

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

Processo n°: **0011570-41.2017.8.26.0566**

Classe - Assunto **Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Entregar**Requerente: **FATIMA APARECIDA SIMÕES**, CPF 019.899.458-30 - **Advogado Dr.**

Sandro Aparecido Rodrigues

Requerido: JOÃO ROBERTO DE PAULA - ausente no ato e sem Advogado que o

representasse.

Aos 18 de abril de 2018, às 16:00h, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Civel, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM. 1º Juiz de Direito Auxiliar Dr. DANIEL FELIPE SCHERER BORBOREMA, comigo escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de instrução e julgamento, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Apregoadas, constatou-se o comparecimento da autora e de seu advogado. O réu ausente. Presentes também as testemunhas da autora, Srs. Juarez, Mateus e Nívea. Pelo advogado da autora foi dito que desistia das testemunhas Juarez e Nívea, sendo que tais desistências foram devidamente homologadas pelo MM Juiz de Direito. Na sequencia passou o MM. Juiz a tomar o depoimento da testemunha Mateus, em termos em separado. Terminado o depoimento e não havendo mais provas a serem produzidas, a seguir, pelo MM. Juiz foi proferida a seguinte sentença: "VISTOS, ETC. Dispensado o relatório nos termos do art. 38 da Lei 9099/95. O(A) postulado(a) é revel. Foi citado(a) com os alertas de praxe. Deixou de comparecer à audiência, onde deveria apresentar. Com a revelia, presumem-se verdadeiros os fatos afirmados pelo autor na inicial, e esses levam ao acolhimento do pedido. Posto isto, JULGO PROCEDENTE a presente ação, para condenar o requerido na obrigação de devolver à autora os dois cheques mencionados na petição inicial, depositando-os em cartório no prazo de 10 dias, sob pena de incidência de multa diária de R\$ 100,00, limitada a R\$ 1.500,00 no total. Deixo de condenar o réu em custas e honorários de advogado, ante o que dispõe o art. 55 da Lei 9099/95. Publicada em audiência, dou por intimadas as partes. Transitada em julgado, intime-se pessoalmente o réu a devolver os cheques no prazo e com as cominações acima. REGISTRE-SE". Saem os presentes intimados e cientes de que este termo será visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital do MM Juiz, porquanto o impresso e assinado pela(s) parte(s), não será digitalizado para os autos, eis que ficará arquivado cartório, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos. NADA MAIS. E, para constar, lavrei o presente termo que vai devidamente assinado. Eu, Evandro Genaro Fusco, Escrevente Técnico Judiciário, digitei. E, para constar, lavrei o presente termo que vai devidamente assinado.

Requerente:

Adv. Requerente: Sandro Aparecido Rodrigues

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA